



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº20206420317

Aquisição de um Trator Agrícola para Formação Profissional



Aquisição de Trator Agrícola para Formação Profissional

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de um Trator Agrícola para Formação Profissional, de acordo com os Termos de Referência constantes na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o Procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto do art.º 20 n.º1 al. b) do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Artigo 2º

Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de 76.100,00 (setenta e seis mil e cem euros), que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º

Local de entrega

O local de entrega dos bens, objeto deste contrato, será no Serviço de Formação Profissional de Beja, sito na Quinta de Santo António, EN 260, km 8 , Neves, 7800-650 Beja.

Artigo 4º

Prazo de fornecimento

Os bens a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 100 (cem) dias de calendário a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. A fatura será enviada para: Serviço de Formação Profissional de Beja, Quinta de Santo António, EN 260, km 8 , Neves, 7800-650 Beja.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do segundo outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da entrada da fatura nos seus serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados a taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.



Artigo 6º

Início e duração do contrato

1. O Contrato tem início na data de assinatura e termina com a entrega dos bens.

Artigo 7º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a entregar, logo após a adjudicação, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 - ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP
 - b. A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9º

Outras Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecer os bens, nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;



- c. Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas de fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outras resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Entregar à entidade adjudicante após a conclusão do fornecimento e instalação os manuais de utilização dos equipamentos em língua portuguesa.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, matérias e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos.

Artigo 10º

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas dos bens a contratar, que se revelem a partir da data de aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior, entre outras, abrange:
 - a. A reparação ou substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b. O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens, reparados ou substituídos;
 - d. A deslocação ao local da entrega;
 - e. A mão de obra;
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 [dez] dias.
4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Artigo 11º

Incumprimento por parte do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento de qualquer requisito contratual por parte do adjudicatário, num prazo superior a 15 dias, poderá levar o IEFP, I.P. perder o interesse na contratação que constitui o objeto do presente procedimento e revoga unilateralmente o contrato a celebrar com as consequências legais daí emergentes e previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Propriedade Intelectual

Os direitos de exploração sobre os códigos desenvolvidos, programas informáticos e soluções tecnológicas, desenvolvidas e ou implementadas no decorrer do presente contrato, serão propriedade exclusiva do IEFP.

Artigo 13º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se previa e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 14º

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o Cessionário ou Subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Cessão da posição por incumprimento contratual

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendem.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Penalidades

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contantes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, implica uma multa de 1% sobre o valor da adjudicação, por cada dia de atraso até ao limite de 10%.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos, relativos ao prazo apresentado na proposta, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 18º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o



cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 19º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 21º

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

1. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a execução do contrato nos territórios do país do Fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
2. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor no âmbito do Contrato.

Artigo 22º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Contratante.
2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis a execução do Contrato.

Artigo 23º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 24º

Consulta preliminar ao mercado

1. No âmbito do Artº 35º - A do CCP, foi feita consulta preliminar ao mercado às empresas: Tractomoz, S.A, Maquidiana - Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Lda., Maquirural -



Equipamentos Agrícolas, Lda, Cameirinha Máquinas Agrícolas Lda. para determinar as características técnicas dos bens a adquirir e para definir o preço base do procedimento.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25º

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, o objeto do Contrato consiste na Aquisição de um Trator Agrícola para Formação Profissional para o Serviço de Formação Profissional de Beja, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P..

Artigo 26º

Equipamentos a fornecer

O equipamento a fornecer consta do anexo I ao presente caderno de encargos designado por características técnicas do equipamento.

Artigo 27º

Condições Gerais

O presente procedimento obedece às seguintes condições gerais:

1. O fornecimento dos bens, inclui a entrega no local indicado.
2. Os bens, deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas nacionais, regionais e internacionais aplicáveis;
3. As características indicadas destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido. Não sendo, em muitos casos, exaustivas, o equipamento a fornecer poderá possuir outras características, para além das indicadas.
4. As indicações "aprox." [aproximadamente], "+/-" ou "cerca de", significam que é admissível uma variação nos valores indicados, desde que não seja prejudicada a utilização e adulterada a natureza ou tipologia do item pretendido.
5. O equipamento deverá obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde.
6. O prazo de garantia mínimo contra defeitos de fabrico ou conceção é de 2 anos, após o qual o fornecedor deve garantir a assistência técnica ao equipamento que lhe foi adjudicado.
7. Juntamente com a proposta devem ser enviadas as especificações técnicas do artigo a fornecer e imagens/catálogos do artigo.
8. Em caso de dúvidas o júri do procedimento reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos.



ANEXO I

Características Técnicas do Equipamento



Trator Agrícola	
1. Motor	Potencia : >90Kw
	Nº de Cilindros 4
2. Transmissão	Tração às quatro rodas
	Inversão de marcha de acionamento electro-hidráulico (sem utilização de embraiagem)
	Caixa c\ acionamento Electro-hidráulico: Caixa de velocidades powershift ou semi-powershift com nº de velocidades superior a 40/40
	Bloqueio dos diferenciais com acionamento electro-hidráulico em carga
3. Tomada de Força Traseira TDF	Embraiagem tipo Stop & Go. Permitir paragem sem acionamento mecânico da mesma
	TDF 540 rpm, 540 rpm E, 1000 rpm e 1000 rpm E
4. Sistema hidráulico	Capacidade de elevação >6.500 kg
	Regulação e Controlo Eletrónico
	Mínimo de 4 Tomadas duplas de hidráulico externo (8 vias)
	Tomada de óleo hidráulico direta (power beyond)
5. Cabine	Barras de engate rápido
	2 lugares com Homologação no DUA
	Climatizada c\ AC
	Filtros de carbono ativado
	Banco de operador , com suspensão pneumática
6. Hidráulico e Tomada de Força Frontal TDF	Banco de passageiro
	Capacidade de elevação>2.000 Kg
	Tomadas duplas de hidráulico externo
	Barras de engate
7. Travagem	TDF 1000rpm
	De discos independente às 4 rodas
8. Carregador Frontal	Carregador frontal c\ balde, acoplamento rápido, c\ comando tipo joystick com 3ª função
9. Direção	Hidroestática com viragem rápida por possibilidade de redução de curso do volante
10. Outros	Medição de velocidade real por sensor de radar
	Controle de patinagem automático com regulação
	Tomada ISOBUS compatível com equipamentos acoplados ou rebocados
	Monitor de rendimento personalizável com informação de desempenho da máquina e trabalho desenvolvido
	GPS e autoguiamento. Instalação de ajuda à condução controlada por GPS, com possibilidade de correção de sinal NTRIP ou RTK com autocondução,
	Memorização de pelo menos dois regimes de motor
	Comandos para acionamento do sistema hidráulico e TDF no guarda lamas traseiro
	Tomada elétrica exterior para ligação a reboque
	Tomada de 12V
	Extintor, pirilampo e sinal S2